

PROCESSO CEE-nº 3269/73

PARECER CEE-nº 2124/74Aprovado por Deliberação de
18/9/1974

INTERESSADO: Escola de Sociologia e Política de São Paulo

ASSUNTO: Equivalência ao grau de Doutor dos títulos de "Mestre em Artes"
obtidos em Universidades Americanas ou Européias

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO E APRECIACÃO: A Escola de Sociologia e Política de São Paulo, consulta acerca da possibilidade de se conceder equivalência ao grau de Doutor, ao título de "Mestre em Artes", obtido em Universidades americanas ou européias. Justifica a consulta o pedido formulado pelo Prof. José Vicente Freitas Marcondes, Mestre em Sociologia pela Universidade da Flórida.

Preliminarmente, cabe lembrar que a consulta ora formulada parte de estabelecimento de ensino superior integrante do sistema federal, embora se trate de entidade complementar da Universidade de São Paulo. Cabe levantar dúvidas quanto aos objetivos práticos da consulta. A equivalência pleiteada serviria para que fim? Mas, tudo leva a crer que se pretende realmente conhecer a posição deste Conselho quanto ao princípio da equivalência.

Convém, inicialmente, fazer algumas considerações sobre os títulos de pós-graduação. Segundo se depreende do disposto no Parecer CFE-nº 77/69, os títulos de mestre e doutor são hierárquicos, muito embora ainda se possa obter o segundo, sem contar com o primeiro. Consoante o art. 1º do citado Parecer, os cursos de pós-graduação são aqueles que conferem os graus de Mestre e de Doutor, na forma definida pelo Parecer CFE-nº 977/65 de autoria do Cons. Newton Sucupira, que diz serem o mestrado e o doutorado dois níveis de estudos que se hierarquizam. Argumenta o relator nesse sentido, principalmente tendo em vista o exemplo norte-americano do pós-graduação.

São do relator as seguintes palavras sobre a posição do mestrado e do doutorado:

"Embora hierarquizados, são dois graus, relativamente autônomos, isto é, o Ph. D. não exige, necessariamente, o M.A. como requisito indispensável".

O título obtido pelo Prof. J.V.Freitas Marcondes, sobre o qual a Escola de Sociologia pretende que este Conselho se manifeste, é o de Mestre em Sociologia, conferido pela universidade da Flórida.

Indaga a Escola se tal título pode ser equivalente ao de Doutor.

Hoje em dia parece ser do consenso geral que o mestrado e o doutorado são dois níveis de pós-graduação, possivelmente por força do que encerra o Parecer CFE-nº 977/65. Diante disso, não há como poder considerar o título de "Master", obtido em Universidade americana, como equivalente ao título de Doutor, mesmo porque aqui, como nos Estados Unidos, os dois títulos são duas realidades distintas.

Os autos não estão suficientemente instruídos para permitir o exame casuístico, tais como os comprovantes do título obtido e a descrição dos requisitos exigidos para a sua obtenção. Em que pese todo o reconhecimento pela alta qualificação do título, a apreciação singular do caso, demandaria maiores informações. Após os Pareceres CFE nºs 977/65 e 77/69, não há como reconhecer, a pretendida equivalência. É bem verdade que este Conselho, através dos Pareceres 415/64 e 309/65, ambos da lavra do ilustre então Cons. Paulo Ernesto Tolle, acolheu dois casos de equivalência semelhantes ao ora em tela. Aquela orientação se tornava possível, por ainda não haver a definição contida no Parecer CFE-nº 77/69.

Entretanto, deixando de lado a figura da equivalência como tese, o julgamento da validade do título da mestre obtido nos Estados Unidos, nas escolas superiores do Brasil, particularmente nos estabelecimentos privados, pode inclinar-se para a aceitação, com efeitos internos, se não houver legislação específica em contrário. Cada escola tem direito de julgar o título para fins de aproveitamento do seu portador na carreira docente. Por outro lado, o Parecer CEE nº 270/70, tendo ainda como relator o Conselheiro Newton Sucupira, não exclui a possibilidade de a escola conferir títulos, desde que esteja legalmente constituída. Assim se manifesta o ilustre relator:

"... um estabelecimento de ensino superior, legalmente constituído, tem poderes para conferir títulos acadêmicos, ainda que não lhe sejam reconhecidos privilégios legais".

Ora, se a escola tem o direito de conferir títulos, tem, evidentemente, o de reconhecer outros. Portanto, nada impede que a Escola de Sociologia e Política aceite o título de Mestre pela Universidade da Flórida, conferindo se Prof. J. V. Freitas Marcondes, com o fim de integrá-los na carreira docente da mesma Escola.

CONCLUSÃO: O título de Mestre por Universidade estrangeira não pode ser considerado equivalente ao de Doutor conferido pelos estabelecimentos, de ensino superior do Brasil face ao que dispõem os Pareceres CFE nºs. 977/65 e 77/69. Convém que o presente parecer seja encaminhado ao CFE, transformado em consulta sobre o mérito.

São Paulo, 3 do abril de 1974

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão o votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pimentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de setembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

Processo CEE nº 3269/73

DECLARAÇÃO DE VOTO

A escola consulente está vinculada ao sistema federal de ensino.

Embora não divergindo da conclusão, entendemos que, a competência para conhecer da matéria e do Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 17 de abril de 1974

A) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Em Plenário, foi a presente declaração subscrita pelo Srs. Cons. Arnaldo Laurindo e Amélia Americano Domingues de Castro.